



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2538-42.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 7906  
(21.02.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2538-42.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.

**REQUERENTE:** ROBERTO CARLOS TEIXEIRA GOMES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT).

**RELATOR:** Juiz Luciano Guimarães Mata.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APORTE SANEADOR EFICAZ. ENTREGA EXTEMPORÂNEA DE RECIBOS REFERENTES A DEPÓSITOS DESTINADOS A PAGAMENTOS DE TAXAS DE ENCERRAMENTO DA CONTA. COMPROVAÇÃO. MERAS IRREGULARIDADES FORMAIS. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA. ANÁLISE CONJUNTA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Roberto Carlos Teixeira Gomes, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente em exercício

**LUCIANO GUIMARÃES MATA** – Relator

**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2538-42.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

---

**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. Roberto Carlos Teixeira Gomes candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PT nas eleições 2010, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217, de 2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 36.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou a documentação de fls. 62/205 e 40/72.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, ofertou parecer conclusivo em que se manifesta pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha.

Com vista, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer (fls. 81/82) pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha do candidato interessado.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2538-42.2010.6.02.0000, CLASSE 25

---

VOTO

Sr. Presidente, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira-contábil da campanha do Sr. Roberto Carlos Teixeira Gomes, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/10.

Em relação à documentação acostada aos autos, observa-se que o interessado providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico responsável pela análise das contas, permitindo, assim, uma correta e fiel fiscalização da movimentação de recursos durante a campanha eleitoral.

As irregularidades apontadas pela Comissão de Exame das Contas, que ensejaram a manifestação pela aprovação com ressalvas, foram: a) o candidato não cumpriu o prazo para abertura da conta bancária estabelecido no art. 9º, § 2º, da Res.-TSE 23.217, excedendo o prazo em 5 (cinco) dias; b) o candidato entregou, fora do prazo legal, um recibo eleitoral para comprovar o depósito no valor de R\$ 3,30 e outros dois recibos no valor total de R\$ 8,70

No que se refere aos recibos apresentados extemporaneamente restou evidenciado que serviram para comprovar os depósitos efetuados para saldar a solicitação de uma microfilmagem e para quitar "Tarifas de encerramento" da conta, não constituindo, assim, em falhas capazes de macular a confiabilidade das contas de campanha.

Nesse particular, vale lembrar o que dispõe o art. 38 da Res.-TSE 23.217, segundo o qual *erros formais e materiais corrigidos ou irrelevantes no conjunto da prestação de contas, que não comprometam o seu resultado, não implicam a desaprovação das contas e na aplicação de sanção a candidato ou partido político.*

Quanto ao item a, é imperioso registrar que o não cumprimento do prazo para abertura da conta bancária, ainda que se revele uma irregularidade de maior reflexo na



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2538-42.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

prestação de contas que as demais, não é suficiente para, por si só, resultar na rejeição da contabilidade de campanha.

Assim, apesar da inobservância do que prescreve a legislação de regência, trilho o mesmo posicionamento do órgão técnico e do *Parquet*, o de que a irregularidade mencionada, quando analisada em conjunto, não compromete a fiscalização da contabilidade de campanha.

Desta feita, considerando que as impropriedades detectadas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação, com ressalvas, das contas de campanha de Roberto Carlos Teixeira Gomes, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2010.

É como voto.

  
**LUCIANO GUMARAES MATA**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7906, de 21/02/2011, foi conferido na 13ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 33, em 22/02/11, à(s) fl(s). 02. Eu, ra, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 22/02/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2538-42.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.398/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 21/02/2011 (SESSÃO Nº 13/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ LUCIANO GUIMARÃES MATA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : ROBERTO CARLOS TEIXEIRA GOMES, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar, com ressalvas, as contas de campanha de Roberto Carlos Teixeira Gomes, candidato ao cargo de Deputado Estadual, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7906 de 21.02.2011)

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Vice-Presidente no exercício da Presidência. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, ocasionalmente, o Exmo. Sr. Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 21 de fevereiro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários